



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 31/07/2020

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005  
  
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## LEI N° 3416, de 13 de julho de 2020.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para vigorar na legislatura de 2021 - 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais,  
**PROMULGA** a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Os Vereadores serão remunerados por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, e do art. 21, VI, da Lei Orgânica Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O subsídio mensal dos agentes políticos indicados no caput deste artigo, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.100,37 (seis mil e cem reais e trinta e sete centavos), para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º - O valor dos subsídios fixados nesta Lei corresponde ao pagamento de 04 (quatro) reuniões ordinárias plenárias mensais, previstas regimentalmente e será pago ao Vereador que comparecer às deliberações da Ordem do Dia.

§ 1º - O Vereador que se ausentar da reunião durante a Ordem do Dia, sem motivo previamente justificado, aceito pelo Presidente e registrado em ata, não receberá o valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio mensal, por reunião.

§ 2º - O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 3º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares e quando a reunião ordinária recair em dia de feriado, independentemente de convocações de sessões legislativas extraordinárias.

Art. 3º - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos do art. 57, §7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores serão revisados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, mediante Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, em obediência ao previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conforme a variação do ano civil imediatamente anterior apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

§ 1º - Se a divulgação do resultado do INPC/IBGE não se der até o dia 20 de janeiro de cada ano, a revisão será feita no mês seguinte, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do mesmo ano.

§ 2º - A Câmara Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 c/c os incisos V e VI do art. 29, ambos da Constituição Federal, apurará o índice aplicável e o comunicará ao Poder Executivo, de forma a preservar o princípio da isonomia determinado no art. 5º da mesma Constituição.

§ 3º - A efetivação da revisão dar-se-á automaticamente com a apresentação da comunicação de que trata o § 2º deste artigo, salvo apenas se ela implicar prejuízo ao cumprimento de limite constitucionalmente previsto para os agentes políticos municipais.

§ 4º - Na hipótese de deflação, o índice respectivo deixará de ser aplicado, por força da proibição prevista no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser ela, no entanto, considerada na aplicação de eventual revisão no ano seguinte.

§ 5º - No primeiro ano do mandato, o índice de atualização será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Fica concedido aos Vereadores o direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, integral ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do mandato, além das férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio, devidas após cada período de 12 meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art. 6º As necessidades de materiais, equipamentos, e mobiliário para o exercício do mandato parlamentar serão satisfeitas diretamente pela Câmara Municipal, mediante processos de aquisição definidos nos termos da legislação federal de licitações, observada a regulamentação pertinente contida em deliberação da Mesa Diretora.

§ 1º O atendimento às necessidades dos gabinetes parlamentares deverá ser planejado de forma a evitar estoques, cabendo a cada um deles solicitar, com antecedência mínima, nos termos da resolução própria, o material ou o serviço necessário na periodicidade prevista em contrato, em tempo de se requisitar a entrega ao fornecedor respectivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º Nos termos do art. 8º, a partir da vigência desta lei,ficam revogadas as Resoluções nº 15 de 04 de setembro de 2008, e nº 01 de 28 de janeiro de 2013.

Art. 7º As despesas constantes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 13 de julho de 2020.

Renê Américo da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Itabirito

**RENÊ AMÉRICO DA SILVA**  
**Presidente**

